



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Altera a Lei nº 7.074, de 15 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a racionalização da cobrança da dívida ativa fiscal no Município de Osório; Cria o Programa de Recuperação de Créditos Municipais e o Setor de Gestão da Dívida Ativa; Altera a Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017 e revoga as Leis nº 5.292, de 17 de dezembro de 2013, nº 4.868, de 29 de novembro de 2011 e nº 6.626, de 21 de junho de 2022.”

Art. 1º Acrescenta art. 36-A à Lei nº 7.074, de 15 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. A remissão de créditos tributários e não tributários de que trata o art. 36 desta Lei deverá ser requerida pelo interessado até o dia 31 de dezembro de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar a Lei nº 7.074, de 15 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a racionalização da cobrança da dívida ativa fiscal no Município de Osório; Cria o Programa de Recuperação de Créditos Municipais e o Setor de Gestão da Dívida Ativa; Altera a Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017 e revoga as Leis nº 5.292, de 17 de dezembro de 2013, nº 4.868, de 29 de novembro de 2011 e nº 6.626, de 21 de junho de 2022”, estabelecendo marco temporal para requerer a remissão.

A Lei nº 7.074, de 2025, não trouxe previsão expressa quanto à fixação de prazo limite, inviabilizando a disposição em Decreto, uma vez que trata de norma tributária.

A fixação de marco temporal para requerer a remissão, com previsão expressa em Lei, mostra-se necessária para assegurar o acompanhamento e o controle dos resultados da política pública implementada, assegurando que seus efeitos permaneçam compatíveis com as metas fiscais e com a capacidade financeira do Município.

Sob a ótica orçamentária e financeira, a inexistência de prazo para requerimento da remissão poderia acarretar a concessão do benefício por período indeterminado, ampliando seus efeitos para além daqueles considerados quando da elaboração das leis orçamentárias e das estimativas que fundamentaram sua instituição.

Por fim, a definição em lei do dia 31 de dezembro de 2026 como data limite para apresentação dos requerimentos, confere segurança jurídica, transparência e isonomia aos contribuintes, estabelecendo regras objetivas e previamente conhecidas para acesso à remissão.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de
junho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.